



to e oitenta) dias. E, para constar, eu \_\_\_\_\_ (nome), matrícula SIAPE n.º \_\_\_\_\_,

lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos/ Gerente Regional do Trabalho e Emprego em \_\_\_\_\_ - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. (Local e data). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe da Seção de Multas e Recursos/SRTE/SP

ou

Gerente Regional do Trabalho e Emprego.

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA  
E SAÚDE NO TRABALHO**

**DESPACHO DA DIRETORA**  
Em 2 de fevereiro de 2010

A Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009, resolve SUSPENDER a utilização e comercialização dos lotes n.º 07/09 do CA 11.268 concedido à Empresa PLÁSTICO NOVEL DO NORDESTE LTDA., CNPJ n.º 13926/910/0001-41, tendo em vista as irregularidades indicadas na Nota Informativa n.º 017/2010/CG-NOR/DSST/SIT referente ao processo n.º 46219.052768/2008-70.

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO

**PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 380/2009, instaurada em face de representação formulada pela GRTE-Poços de Caldas/MG e Outros, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no transporte e ao transportar os trabalhadores rurais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8.º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 380/2009, contra: ILDEU VIEIRA E SILVA, CPF N.º 014.398.348-22, localizado à Rua Cel. Antônio Faustino n.º 1894 - Jd. Vale dos Moreira, Serrania/MG, CEP 37136-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do(a) Procedimento Preparatório n.º 381/2009, instaurado(a) em face de representação formulada por Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Alfenas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8.º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil n.º 381/2009 contra: Município de Alfenas.

Determina-se, de início, intimar o investigado, a CEMIG e o Cartório de Registro de Imóveis.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

**PORTARIA Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000025/2010, instaurada em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8.º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000025/2010, contra: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, localizada à Av. Barbacena, 1.200 - Santo Agostinho, BELO HORIZONTE / MG - 30190-131.

Determina-se, de início, ligar para o investigado solicitando resposta da Intimação enviada em 19/01/2010.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

**PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 01620/09, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art. 8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 01620/2009, em face de ARDÓSIAS VERDE & VINHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.934.310/0001-60, localizada na Fazenda Jenipapo, s/n, Zona Rural, Felixlândia/MG, CEP 35.794-000.

HELDER SANTOS AMORIM

**PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 1771/2009, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja proteção do trabalho da pessoa habilitada ou reabilitada - reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art. 8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 1771/2009, em face de HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.196.430/0001-63, localizada à RUA AIMORÉS, 2825, BARRO PRETO, Belo Horizonte / MG - 30140-073.

LUTIANA NACUR LORENTZ

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
Em 3 de fevereiro de 2010

**Arquivamento**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro do sindicato abaixo relacionado, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º, inciso II da Portaria n.º 186/2008.

Processo	46212.018246/2008-17
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Londrina, Araçongas, Cambé, Ivaiporã, Rolândia e Sertãozinho.
CNPJ	10.429.036/0001-49
Fundamento	Nota Técnica n.º 37/2010/DICNES/CGRS/SRT

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

**Arquivamento**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/N.º 38/2009, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46246.001042/2008-41, do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Janaúba e Nova Porteirinha - SINTRAF, CNPJ 09.029.565/0001-76, conforme solicitado pela própria entidade.

**Análise de impugnação**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica N.º 24/2010 DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários no estado da Bahia, CNPJ 15.245.095/0001-80 e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, n.º 47008.000078/2009-64, CNPJ 10.669.404/0001-26.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
3ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 327, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 0470.2009.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, abuso do poder diretivo do empregador e irregularidades relacionadas à jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art. 8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL 0470.2009.03.000/5, em face de SISTALI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.740.116/0004-72, localizada à RUA TUÊRE, N.º 44, BAIRRO ARVOREDO, Contagem / MG - 32103-005.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

**PORTARIA Nº 358, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 1649/2009, instaurado em face de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, constam evi-

dências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego - trabalho temporário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art. 8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001649.2009.03.000/5, em face de CONSTRUTORA BESSA LAGUARDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.827.642/0001-24, localizada à Rua Goitacases, 466, sobreloja - Centro, Belo Horizonte / MG - 30190050.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 361, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000431.2009.03.000/2, instaurado em face de representação formulada pelo SINPRAFARMA/MG - Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Dispensa em massa sem pagamento de direitos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art. 8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000431.2009.03.000/2, em face de GRUPO LAPRON E ONCOLENS LTDA (ONCOLENS VIRTUAL), inscrita no CNPJ sob o n.º 02747958000176, localizada à Av. Silviano Brandão, 765, Sagrada Família, Belo Horizonte / MG - 31.015-000.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

**PORTARIA Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000164.2009.03.002/0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Condições sanitárias de conforto nos locais de trabalho (NR 24), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8.º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL n.º 8, contra: CONFECÇÕES CHILDREN LTDA, CNPJ 19776541/0001-34, localizada na Rua Euvaldo Lodi, 156 - Cidade Nova, São João Nepomuceno / MG - CEP. 36680-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ